



220
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de pros.
n.º 184 de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE:
04 MAI 1999
Comissão de Justiça
Atividade de Esporte
Saúde, Bem-Estar e Trabalho
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0184/1999

Obriga as redes de supermercados a destinarem um caixa para deficientes físicos, mulheres grávidas e idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As redes de supermercados instaladas no Município de São Paulo ficam obrigadas a destinarem um de seus caixas para atendimento de portadores de deficiências físicas, mulheres grávidas e idosos.

Parágrafo Único - No prazo de 1 (um) ano a partir da promulgação desta lei, os supermercados deverão adaptar-se ao que dispõe o caput deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a 1.000 (mil) UFIRs, cobrada em dobro nas reincidências.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 04 MAI 1999 ★
- DT. 10 -